



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 750/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que estiverem em dia com o IPTU.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir premiação aos contribuintes que pagarem em dia o IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista ou parcelado.

Art. 2º - Os sorteios serão realizados à partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro/98, e será sorteado 01 (um) contribuinte por mês, através do número do Cadastro do IPTU do imóvel, o qual se estiver em dia com o pagamento do IPTU à vista ou em parcela, receberá como prêmio o valor de R\$. 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único:- Caso o contribuinte sorteado não estiver em dia com o pagamento do IPTU, não será efetuado outro sorteio e nem ficará acumulado para o próximo.

Art. 3º - Para receber o prêmio, o contribuinte deverá apresentar o Carnet do IPTU e o documento de propriedade do imóvel.

Art. 4º - Os Carnet de IPTU isentos, tais como: por aposentadoria, de Igrejas, Entidades, etc., não concorrerão à premiação.

Art. 5º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária: 0401.0308302.013 - Manutenção dos Serviços de Lançamento e Fiscalização Tributária, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 1998.


JULIO BIFON

Prefeito Municipal

ALTERADA

